



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 25110.000670/2007-94
UNIDADE AUDITADA : FNS/C.R.DE ALAGOAS
CÓDIGO UG : 255002
CIDADE : MACEIO
RELATÓRIO N° : 189876
UCI EXECUTORA : 170068

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Chefe da CGU-Regional/AL,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 189876, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - AL.

I - ESCOPO DOS EXAMES .

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO
- SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício e exame do processo de contas apresentado pela Unidade Auditada.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a não conformidade com o inteiro teor das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 e pela DN-TCU-81/2006, Anexo XI, conforme tratado no

no item 5.1.1.1 do Anexo-"Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-81/2006, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

5.1 DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO

O Processo de Tomada de Contas foi elaborado de forma Simplificada em razão de o total das despesas da Unidade, referentes ao exercício de 2006, no valor de R\$ 3.697.027,35 (três milhões, seiscentos e noventa e sete mil, vinte e sete reais e trinta e cinco centavos), conforme detalhado no quadro a seguir, ter sido inferior ao limite de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) fixado no art. 3º da Decisão Normativa/TCU nº 81, de 06/12/2007.

Rubrica	Valor (R\$)
Despesa Realizada	3.697.027,35
Receita Arrecadada	0,00
Patrimônio Gerido	25.530.094,68

5.2 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

Conforme resposta à Solicitação de Auditoria nº189876-2, de 01 de fevereiro de 2007, a unidade auditada não realizou despesas através do cartão de pagamento corporativo no ano de 2006.

5.3 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

Conforme ofício nº17/2007/Diadm/Funasa/Core-AL, de 15 de fevereiro de 2007, a unidade auditada não recebeu no exercício de 2006 determinações ou recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas da União.

5.4 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

Entre as constatações identificadas pela Equipe, aquela nas quais foi estimada ocorrência de dano ao erário são as constantes no anexo 'Demonstrativo das Constatações' no item 3.2.1.1. Nos referidos itens estão consignados os responsáveis identificados, o valores estimados e medidas implementadas pela unidade auditada, as justificativas apresentadas pelos responsáveis da unidade auditada e as análises realizadas pela Equipe sobre estas justificativas.

III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações"

deste Relatório.

Maceió , 30 de Marco de 2007

NOME	CARGO	ASSINATURA
CELIO LIMA DE OLIVEIRA	AFC	ORIGINAL ASSINADO
SIMEI HEBER NUNES PONTES	AFC	ORIGINAL ASSINADO
PETRUCIA CLAUDINO DA SILVA	AFC	ORIGINAL ASSINADO



**ANEXO I AO RELATÓRIO Nº 189876
DEMONSTRATIVO DAS CONSTATAÇÕES**

1 GESTÃO OPERACIONAL

1.1 SUBÁREA - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

1.1.1 ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DAS METAS

1.1.1.1 COMENTÁRIO: (017)

A definição das metas operacionais para Coordenação Regional da FUNASA em Alagoas - CORE-AL, durante o exercício de 2006, teve por base o Plano Operacional para o biênio 2005/2006 elaborado pela Presidência da Entidade, tendo, contudo, a participação do Auxiliar de Planejamento da Core-AL. Referido Plano contemplava as seguintes metas para o exercício em análise:

nº	ÁREA DE ATUAÇÃO	DIVISÃO	AÇÕES
01	Tuberculose	Dsei	1.1.1. Intensificação das ações de controle de TUBERCULOSE
02	Vigilância Alimentar e Nutricional	Dsei	1.1.3. Implantação da VIGILÂNCIA ALIMENTAR e NUTRICIONAL e Apoio às Ações de Promoção de Segurança Alimentar e Nutricional
03	Imunizações	Dsei	1.1.4. Intensificação das ações de IMUNIZAÇÕES nas áreas indígenas
04	Saúde da Mulher e da Criança	Dsei	1.1.5. Implementação do Modelo de Atenção Integral à Saúde da Mulher e da Criança
05	DST / AIDS	Dsei	1.1.6. Implantação e Implementação do Programa de Prevenção das DST/AIDS e Hepatites
06	Saúde Bucal	Dsei	1.1.7. Aumento da resolutividade e cobertura das ações de SAÚDE BUCAL
07	Mortalidade Infantil na Área Indígena	Dsei	1.1.8. Reduzir a incidência de MORTALIDADE INFANTIL na população indígena.
08	Infra-Estrutura	Dsei	1.2.1. Ampliação, adequação e equipamentos dos serviços de saúde de maneira a ampliar a capacidade instalada em área indígena para promover atenção

			integral à saúde da família indígena.
09	Modelo de Gestão	Dsei	1.2.2. Aperfeiçoamento do modelo de gestão da atenção à saúde indígena.
10	Política Farmacêutica	Dsei	1.2.3. Formulação da política de assistência farmacêutica no subsistema de saúde indígena.
11	Saneamento em Municípios (orçamento 2005)	Diesp	2.1.1. Apoio ao desenvolvimento de ações de saneamento ambiental para prevenção e controle de doenças em municípios de até 30 mil habitantes (2005)
12	Saneamento em Municípios (passivos até 2002)	Diesp	2.1.2.a) Apoio ao desenvolvimento de ações de saneamento ambiental para prevenção e controle de doenças em municípios de até 30 mil habitantes (PASSIVOS ATÉ 2002)
13	Saneamento em Municípios (2003 e 2004)	Diesp	2.1.2.b) Apoio ao desenvolvimento de ações de saneamento ambiental para prevenção e controle de doenças em municípios de até 30 mil habitantes (2003 e 2004)
14	Saneamento Comunidades Indígenas (antes 2005)	Diesp	2.1.3. Abastecimento de água potável e destino adequado de dejetos para as COMUNIDADES INDÍGENAS.
15	Saneamento Comunidades Indígenas (2005)	Diesp	2.1.4. Viabilização da contratação de obras e serviços para abastecimento de água potável e destino adequado de dejetos em COMUNIDADES INDÍGENAS.
16	Saneamento em Assentamentos	Diesp	2.1.5. Apoio ao desenvolvimento de ações de saneamento em PROJETOS ESPECIAIS
17	Capacidade Técnica e de Gestão	Diesp	2.1.7. Fomento à CAPACIDADE TÉCNICA E DE GESTÃO, prioritariamente em municípios com até 30.000 habitantes, para garantir a sustentabilidade das ações de saneamento.
18	Operação de Serviços Saneamento Áreas Indígenas	Diesp	2.1.8. Operação e Manutenção dos serviços de SANEAMENTO EM ÁREAS INDÍGENAS.
19	Água para Consumo Humano em Áreas Indígenas	Diesp	2.3.1. Implantação do programa de controle de qualidade da ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO EM

			ÁREAS INDÍGENAS.
20	Mobilização Social	Ascom	3.2.1. Implementação de ações de MOBILIZAÇÃO SOCIAL para a promoção da saúde junto aos povos indígenas e comunidades dos projetos especiais.

Ressalta-se que inexistem no referido documento de planejamento campo próprio informando os recursos materiais, orçamentários e de pessoal necessários à execução das etapas consubstanciadas em cada meta determinada para o período. Tal fato torna impraticável a avaliação da eficiência, por parte dos órgãos de controle, da execução de cada ação a cargo da Coordenação Regional de Alagoas. Observou-se, também, que não existe no documento de planejamento operacional campo próprio associando as metas regionalizadas com as definidas no Plano Plurianual a cargo dos órgãos do Ministério da Saúde, mais precisamente da FUNASA.

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 189.876-13, de 27/02/2004, o Auxiliar de Planejamento da Entidade informa que o "Setor de Planejamento da Core-AL, não define e nem acompanha Orçamento". Acrescentou que a Entidade é favorável à manutenção das metas definidas no PO atual, pois, com certeza, representará uma boa qualidade da assistência à saúde indígena. O setor de planejamento sugere como melhoria ao processo de definição das metas, a inserção da análise das disponibilidades orçamentárias como forma de definição das prioridades, realizá-las e acompanhá-las com mais riqueza de informações.

1.2 SUBÁREA - GERENCIAMENTO DE PROCESSOS OPERACIONAIS

1.2.1 ASSUNTO - STATUS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

1.2.1.1 INFORMAÇÃO: (016)

A Fundação Nacional de Saúde-FUNASA, fundação pública vinculada ao Ministério da Saúde, foi instituída com base no disposto no art. 14 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.

À FUNASA; entidade de promoção e proteção à saúde, compete: prevenir e controlar doenças e outros agravos à saúde; assegurar a saúde dos povos indígenas; e fomentar soluções de saneamento para prevenção e controle de doenças.

A entidade tem por missão: "Realizar ações de saneamento ambiental em todos os municípios brasileiros e de atenção integral à saúde indígena, promovendo a saúde pública e a inclusão social, com excelência de gestão, em consonância com o SUS e com as metas de desenvolvimento do milênio". Para tanto foi dividida em duas vertentes principais que se vão desenvolver mediante a elaboração de planos estratégicos nos segmentos de Saneamento Ambiental e de Atenção Integral à Saúde Indígena. A Funasa é gestora do Subsistema de Saúde Indígena, na estrutura do Sistema Único de Saúde (SUS).

A CORE-AL dispõe da seguinte estrutura, segundo informação obtida no relatório CORE/ALAGOAS (exercício de 2006):

Estrutura	Nº Absoluto
Índios Atendidos	8.535

Aldeias Abrangidas	26
Pólos Base	8
CASAI (Casa de Saúde do Índio)	0
DSEI (Distrito Sanitário Especial Indígena)	1

1.3 SUBÁREA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

1.3.1 ASSUNTO - RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

1.3.1.1 COMENTÁRIO: (018)

A Fundação Nacional de Saúde-FUNASA, CORE-AL, utiliza-se dos seguintes indicadores de Eficácia das metas sobre sua responsabilidade :

n°	AREA DE ATUAÇÃO	INDICADOR
01	Tuberculose	Coefficiente de incidência (SESAU-AL)
02	Vigilância Alimentar e Nutricional	Pólo base com programa implantado
03	Imunizações	Cobertura vacinal adequada
04	Saúde da Mulher e da Criança	Pólos Base com programa implementado/Tratamento realizado/Gestantes assistidas
05	DST / AIDS	Programa implantado
06	Saúde Bucal	Pólo Base com serviço de saúde bucal implementado
07	Mortalidade Infantil na Área Indígena	Coefficiente de Mortalidade infantil (SESAU-AL)
08	Infra-Estrutura	Pólos base estruturados
09	Modelo de Gestão	
10	Política Farmacêutica	
11	Saneamento em Municípios (orçamento 2005)	Familia Beneficiada
12	Saneamento em Municípios (passivos até 2002)	Familia Beneficiada
13	Saneamento em Municípios (2003 e 2004)	Familia Beneficiada
14	Saneamento Comunidades Indígenas (antes 2005)	Aldeias com sistemas de abastecimento de água/Sistemas Ampliados/Aldeias com destino adequados de dejetos/Módulos

		sanitários construídos
15	Saneamento Comunidades Indígenas (2005)	Aldeias com sistemas de abastecimento de água/Sistemas Ampliados/Aldeias com destino adequados de dejetos/Módulos sanitários construídos
16	Saneamento em Assentamentos	Sistema implantado
17	Capacidade Técnica e de Gestão	Município atendido
18	Operação de Serviços Saneamento Áreas Indígenas	Aldeia com serviço em operação/Aldeias com AISAN'S atuando
19	Água para Consumo Humano em Áreas Indígenas	Sistemas com desinfecção implantada/Monitoramento implantado.
20	Mobilização Social	Oficinas realizadas

Da análise dos indicadores constantes em cada meta assumida pela Coordenação, conclui-se a existência, apenas de indicadores para avaliação da eficácia das ações implementadas. Não foram detectados nos documentos apresentados pela Administração da Entidade nenhum relatório que sinalizasse a existência de instrumentos que medissem a eficiência/eficácia/efetividade das ações executadas principalmente pela dissociação entre a execução das metas operacionais definidas e a execução orçamentária/financeira dos recursos geridos pela Entidade. Assevera-se o fato da inexistência de normas elididas pelo Órgão Central de supervisão ministerial, que estabeleçam parâmetros, visando uma prestação econômica dos serviços da Entidade. Ocorre, também, segundo informação prestada pelo Auxiliar de Planejamento da Core-AL, a inexistência de relatórios/documentos que atestem as Economias obtidas em consequência de atitude na gestão da Unidade. Cabe ressaltar que não existe, por parte da Entidade, nenhuma ação com vistas ao acompanhamento da satisfação dos beneficiários dos serviços prestados pela CORE-AL, fato este relatado em resposta à Solicitação de Auditoria nº 189.876-13, de 27/02/2007.

1.3.1.2 INFORMAÇÃO: (019)

Segundo informações colhidas junto ao SIAFI, a CORE-AL, durante o exercício de 2006, geriu o montante de R\$ 3.697.027,35 (três milhões, seiscentos e noventa e sete mil, vinte e sete reais e trinta e cinco centavos), distribuídos conforme quadro a seguir:

Cod.	Programa	Despesa Executada
0016	Gestão da Política da Saúde	25.742,53
0089	Prev. Inativos e Pensionistas da União	66.249,13
0122	Saneamento Ambiental Urbano	715.157,96
0150	Identidade Etnica e Patrimônio Cultural	1.029.171,22

	dos Povos Indígenas	
0750	Apoio Administrativo	878.456,13
1203	Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	42.354,49
1287	Saneamento Rural	930.511,60
1306	Vigilância, Prevenção e Atenção em HIV/AIDS e outras doenças	9.385,60

Fonte: Consulta SIAFI2006 - posição em 01/02/2007

A Entidade apresentou os seguintes documentos de avaliação dos resultados alcançados durante o período de 2006:

A) Relatório de Gestão do Período - exigido anualmente pela Presidência da Instituição e que serve para avaliar o desempenho da Coordenação.

b) Relatório de Avaliação da Core-Al em 2006 - quadros que substituíram as planilhas de 2005 e que indicam da mesma maneira os resultados obtidos pelas Divisões e Equipes, sendo que, ao final do referido documento, foram apontados os obstáculos que interferiram para um melhor desempenho.

Este documento apresentou os seguintes resultados alcançados pela CORE-AL:

SAÚDE INDÍGENA

QUADRO I

AÇÃO	META INDICADA P/2006	META ALCANÇADA EM 2006	Nº de Indígenas Atendidos
VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	100% polos bases (total 8)	87%	NI
SAÚDE DA MULHER E DA CRIANÇA	Manter 100% dos Pólos Bases	100%	NI
DST/AIDS E HEPATITES	05 Polos	1	NI

NI: Não informado

Indicadores : Nº de DSEI com Programa Implantado

Fonte: Relatório CORE/ALAGOAS (Exercício de 2006)

QUADRO II

AÇÃO	META INDICADA P/2006	META ALCANÇADA EM 2006	Nº de Indígenas Atendidos
SAÚDE BUCAL	11	9	NI

NI: Não informado

Indicadores : Nº de DSEI com Pólo-Base Implantado

Fonte: Relatório CORE/ALAGOAS (Exercício de 2006)

QUADRO III

AÇÃO	META	META	Nº de
------	------	------	-------

	INDICADA P/2006	ALCANÇADA EM 2006	Indígenas Atendidos
TUBERCULOSE	35/100.000	0	02

Indicadores : Coeficiente de Incidência X/1.000

Fonte: Relatório CORE/ALAGOAS (Exercício de 2006)

QUADRO IV

AÇÃO	META INDICADA P/2006	META ALCANÇADA EM 2006	Nº de Indígenas Atendidos
IMUNIZAÇÃO	100%	81%	NI

NI: Não informado

Indicadores : Nº de DSEI com Pólo-Base Implantado

Fonte: Relatório CORE/ALAGOAS (Exercício de 2006)

AÇÃO	Nº DE UNIDADES CONSTRUIDAS	Nº DE UNIDADES REFORMADAS	Nº DE UNIDADESE QUIPADAS
ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	0	0	08

Indicadores : Nº de Instalações Ampliadas, Reformadas ou Construídas

Obs: não consta do relatório que serviu de base para a informação os quantitativos previstos no Plano Operacional para o exercício avaliado.

Fonte: Relatório CORE/ALAGOAS (Exercício de 2006)

2 GESTÃO FINANCEIRA

2.1 SUBÁREA - RECURSOS DISPONÍVEIS

2.1.1 ASSUNTO - Cartão de Pagamento do Governo Federal

2.1.1.1 INFORMAÇÃO: (015)

Em resposta ao Ofício nº 3213/2007/CGU-AL/CGU-PR, datado de 1/02/2007, o Gestor encaminhou expediente em 06/02/2007, informando que, no exercício de 2006, a CORE-AL não realizou despesas com cartão de pagamento corporativo, em virtude da Funasa/Presidência só ter liberado o uso do mesmo em meados do ano de 2006 e a agência do Setor Público do Banco do Brasil da cidade de Maceió, só ter concluído a adesão da regional, em dezembro do mesmo ano.

3 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

(Dirub/SAPAG)

3.1 SUBÁREA - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

3.1.1 ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

3.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (026)

Pagamento referente a décimos em rubrica indevida.

A unidade vem efetuando o pagamento da incorporação de décimos ao servidor matrícula SIAPE 0445146 na rubrica 00852, quando, segundo orientação contida no Ofício-Circular n.º 18/SRH/MP, de

14/03/2002, seria na rubrica 82106.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Desatenção às orientações do MP.

CAUSA:

Inclusão de pagamento de décimos em rubrica divergente da que foi orientada no Ofício-Circular n.º 18/SRH/MP.

JUSTIFICATIVA:

Até o final da fase de apuração o gestor não se manifestou.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Não houve justificativa.

RESPONSÁVEL (IS):

CPF	NOME	CARGO
035.997.104-06	ROOSEVELT PATRIOTA COTA	COORDENADOR REGIONAL DA FUN

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos que para alimentação das rubricas do SIAPE, a unidade deve atentar para as orientações emanadas do Ministério do Planejamento.

3.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (030) - Dirch - Spz

Pagamento de todas as rubricas da folha efetuado em duplicidade. Os servidores, matrículas SIAPE 0518599 e 0517477, tiveram, no mês de março de 2006, todas as rubricas registradas em duplicidade, com a citação de que eram referentes ao mês de fevereiro/2006, porém, no referido mês, os servidores tiveram seus pagamentos efetuados através de folha suplementar.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Efetuiu inclusão indevida, quando da atualização da movimentação financeira do SIAPE.

CAUSA:

Inclusão de valores já pagos na movimentação financeira do SIAPE.

JUSTIFICATIVA:

A unidade informou que os servidores ficaram sem cálculo no pagamento de fevereiro de 2006; somente em março/2006 foi liberado na folha normal, juntamente com a remuneração do citado mês.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa da unidade não pode ser acatada, tendo em vista o pagamento em folha suplementar referente ao mês de fevereiro/2006.

RESPONSÁVEL (IS):

CPF	NOME	CARGO
035.997.104-06	ROOSEVELT PATRIOTA COTA	COORDENADOR REGIONAL DA FUN

RECOMENDAÇÃO: 001

Efetuar a devolução dos valores pagos indevidamente, de acordo com o artigo 46 da Lei n.º 8.112/90, da seguinte forma: R\$ 3.309,04 (três mil, trezentos e nove reais e quatro centavos) referentes ao

servidor matrícula 0518599; e R\$ 3.734,33 (três mil, setecentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos) referentes ao servidor matrícula 0517477.

3.1.1.3 CONSTATAÇÃO: (033)

Pagamentos indevidos a inativos.

O ex-servidor matrícula SIAPE 517666 foi aposentado em 04.08.2006, porém recebeu o pagamento desse mês com todas as rubricas de ativo, inclusive Auxílio-Alimentação, Adicional de Insalubridade e Auxílio-Transporte.

A ex-servidora matrícula SIAPE 0731872 foi aposentada em 04.08.2006, porém recebeu o pagamento desse mês com todas as rubricas de ativo, inclusive Auxílio-Alimentação, Adicional de Insalubridade, Auxílio-Transporte e Abono Permanência.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Pagamento a inativo de rubricas de servidor ativo.

CAUSA:

Falta de mudança da situação do servidor de ativo para inativo na época devida.

JUSTIFICATIVA:

A unidade ainda não esclareceu.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Ainda não houve justificativa.

RESPONSÁVEL(IS):

CPF	NOME	CARGO
035.997.104-06	ROOSEVELT PATRIOTA COTA	COORDENADOR REGIONAL DA FUN

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos que, ao conceder uma aposentadoria, a unidade tome a imediata providência de fazer os devidos registros no SIAPE, bem como que os valores pagos indevidamente sejam devolvidos, de acordo com o artigo 46 da Lei n.º 8.112/90.

3.1.2 ASSUNTO - BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PECUNIÁRIOS

3.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (027)

Servidor percebendo Auxílio-Alimentação com valor menor do que o que foi estabelecido pelo MP.

Pagamento do Auxílio-Alimentação ao servidor matrícula SIAPE 0050897, durante todo o exercício de 2006, com valores menores do que o estabelecido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, ou seja, R\$ 106,32 (cento e seis reais e trinta e dois centavos) em cada mês, quando deveria ter percebido R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais), conforme estabelecido pela Portaria n.º 71, de 15 de abril de 2004.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Deixou de atentar para as divergências existentes entre a legislação e a folha de pagamento.

CAUSA:

Registro a menor na Ficha Financeira do valor do Auxílio-Alimentação.

JUSTIFICATIVA:

A unidade informou que o servidor foi removido para essa coordenação com o valor do Auxílio-Alimentação a menor. Informou, também, que seria regularizado a partir de março/2007.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa não procede, visto que, segundo o cadastro do servidor, a remoção ocorreu em 01/06/2000, quando o valor desse benefício era de R\$77,00, o que na época estava correto.

RESPONSÁVEL (IS):

CPF	NOME	CARGO
035.997.104-06	ROOSEVELT PATRIOTA COTA	COORDENADOR REGIONAL DA FUN

RECOMENDAÇÃO: 001

Corrigir o valor de R\$ 106,32 (cento e seis reais e trinta e dois centavos) para 126,00 (cento e vinte e seis reais), na ficha financeira do servidor, bem como providenciar que lhe seja paga a diferença de R\$ 236,16 (duzentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos), percebida a menor.

3.1.2.2 CONSTATAÇÃO: (028)

Servidores recebendo auxílio alimentação de duas fontes pagadoras Distintas.

O servidor matrícula SIAPE 0471735 acumula, lícitamente, dois cargos de médico: um na FUNASA e outro na UFAL, percebendo 50% do Auxílio-Alimentação em um e 50% em outro.

O servidor matrícula SIAPE 0471735 acumula, lícitamente, dois cargos: um de médico, na FUNASA, com um de Supervisor Médico Pericial no INSS, percebendo 50% do valor do Auxílio-Alimentação em um órgão e 100% em outro.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Deixou de atentar para as orientações contidas no Ofício-Circular 03/SRH/MP, de 01/02/2002, o qual diz que, no caso da acumulação lícita, o servidor fará jus a percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

CAUSA:

Descumprimento das determinações contidas no Ofício-Circular n.º 03/SRH/MP, de 01/02/2002.

JUSTIFICATIVA:

A unidade informou que o servidor tem redução de carga horária e que o benefício está sendo pago de forma proporcional.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A resposta da unidade não justifica, tendo em vista que o Ofício-Circular n.º 03/SRH/MP orienta que, no caso de acumulação lícita, o servidor deve optar por receber 100% desse benefício em um dos órgãos.

RESPONSÁVEL (IS):

CPF	NOME	CARGO
035.997.104-06	ROOSEVELT PATRIOTA COTA	COORDENADOR REGIONAL DA FUN

RECOMENDAÇÃO: 001

Observar o Ofício-Circular n.º 03/SRH/MP e providenciar as opções dos servidores por perceberem 100% do benefício em um só órgão.

RECOMENDAÇÃO: 002

Quanto ao servidor matrícula SIAPE 0471735, deve ser providenciada a devolução ao Erário, de acordo com o artigo 46 da Lei n.º 8.112/90, da importância de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), os quais foram pagos a maior, visto que o referido servidor percebe 100% desse benefício no INSS. percebia .

3.1.2.3 CONSTATAÇÃO: (029)

Pagamento de Auxílio-Transporte a servidor de licença para tratar da própria saúde.

O Servidor matrícula SIAPE 517542, no exercício de 2006, esteve licença para tratamento da própria saúde, durante 149 dias, aposentando logo em seguida, porém nesse período recebeu Auxílio-Transporte, pagamento proibido aos servidores afastados, conforme Orientação Consultiva n.º 02-DENOR/SRH/MARE, DE 15.09.1997.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Pagou indevidamente rubrica que só pode ser percebida por servidor em exercício.

CAUSA:

Pagamento de rubrica que não pode ser percebida por servidor afastado para tratar da própria saúde.

JUSTIFICATIVA:

A unidade informou que enviará justificativa posteriormente.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Justificativa não enviada.

RESPONSÁVEL (IS):

CPF	NOME	CARGO
035.997.104-06	ROOSEVELT PATRIOTA COTA	COORDENADOR REGIONAL DA FUN

RECOMENDAÇÃO: 001

Observar as orientações emanadas da Orientação Consultiva n.º 2-DENOR/SRH/MARE, de 15.09.1997, bem como providenciar a devolução de R\$ 161,85 (cento e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos), referentes à concessão indevida de auxílio-transporte.

3.2 SUBÁREA - INDENIZAÇÕES**3.2.1 ASSUNTO - DIÁRIAS****3.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (005)**

Impropriedades na concessão de diárias.

Para concessão de Diárias, a Coordenação Regional da Funasa em Alagoas

utiliza-se do Sistema de Autorização de Viagem e Proposta de Concessão de Diárias - PCD, do qual constam os valores a serem pagos, o objetivo do deslocamento do servidor e as autorizações do chefe imediato, do Ordenador de Despesa e do Dirigente da Unidade.

Durante o exercício de 2006 a CORE-AM movimentou, a título de pagamento de diárias, o valor de R\$ 468.594,36 (quatrocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos), representando cerca de 12% da despesa total executada pela Entidade, a qual foi de R\$ 3.697.027,35 (três milhões, seiscentos e noventa e sete mil e vinte e sete reais), valores estes consultados no sistema SIAFI.

Do total de diárias pagas, foram selecionadas 148 Propostas de Concessão de Diárias-PCDs, totalizando R\$ 36.595,09 (trinta e seis mil, quinhentos e noventa e cinco reais e nove centavos), o equivalente a 8% do valor executado no período para esta modalidade de gasto. Cabe ressaltar que o critério utilizado para seleção das PCD's levou em consideração os beneficiários cujo valor total recebido destacava-se em relação ao montante das diárias pagas no período examinado.

Na análise das PCD's, foram executados testes de aderência às normas legais, mais precisamente o preceituado no Decreto n.º 343, de 19 de novembro de 1991, e no MNP-RH-002-2006 (Manual de Legislação de Pessoal) elaborado pela Entidade; bem como o prestígio ao princípio da segregação de funções. Como resultado verificamos que na concessão de diárias da FUNASA-AL referentes ao exercício de 2006:

Disp. Especial
a) O servidor de matrícula SIAPE nº0470457, lotado em União dos Palmares, recebeu 184,5 diárias durante o exercício de 2006. Dos dias úteis entre 14 de fevereiro e 31 de dezembro, o citado servidor só não recebeu diária em 3 deles, quais sejam de 31 de maio a 02 de junho. Desse total, 90,5 diárias foram referentes a viagens somente para Maceió e em outras 90, esta cidade era um dos destinos, ou seja, somente 4,5 diárias (PCD's 980/2006, 1118/2006 e 105/2006) foram referentes a viagens que Maceió não fez parte do destino. Portanto, embora lotado em União dos Palmares, o servidor, durante praticamente todo o exercício de 2006, esteve a serviço em Maceió, o que contraria o disposto no parágrafo único, art.1º, do Decreto 343, de 19 de novembro de 1991.

O mesmo servidor de matrícula SIAPE nº0470457 recebeu 20 diárias no período previsto para que estivesse de férias, conforme consulta ao SAP-Sistema de Administração de Pessoal da FUNASA e ao SIAPE, o que totalizou R\$1.718,40 (mil, setecentos e dezoito reais e quarenta centavos).

b) Constatamos incongruências entre a folha de ponto do servidor de matrícula SIAPE nº0470457 (mesmo citado no item "a") e suas PCDs. Segundo a folha de ponto, o servidor viajou a serviço nos dias 13 a 17 de fevereiro e 20 a 24 do mesmo mês, enquanto que as PCDs só apresentam para o mês de fevereiro uma viagem realizada no período de 14 a 17 de fevereiro (PCD 081/2006). Portanto, para os dias 13 e 20 a 24 de fevereiro as informações das folhas de ponto e das PCD's são contraditórias.

Diária Selva
c) A servidora portadora da matrícula SIAPE 0518446 recebeu 20,5 diárias, num valor total de R\$1.761,36 (mil, setecentos e sessenta e

um reais e trinta e seis centavos), relacionadas a dias em que sua folha de ponto foi assinada, conforme tabela a seguir, o que representa 22% das 92 diárias recebidas pela servidora no exercício de 2006.

Período da viagem.	Dias em que a folha de ponto da servidora foi assinada.	Quantidade de diárias recebidas na viagem.	Quantidade de diárias recebidas irregularmente.
09/01	09/01	0,5	0,5
13/02	13/02	0,5	0,5
07 e 08/06	07 e 08/06	1,5	1,5
12 a 16/06	16/06 (dia 15 foi feriado)	4,5	2
26 a 28/06	26 a 28/06	2,5	2,5
07/07	07/07	0,5	0,5
26 a 28/07	26 a 28/07	2,5	2,5
08 a 11/08	8 a 10/08	3,5	3
30/08 a 01/09	30/08	2,5	1
16 a 20/10	16 a 20/10	4,5	4,5
30/10 a 01/11	30 e 31/10	2,5	2
Total			20,5 diárias

Diadm

d) Viagens incluindo finais de semana sem a consignação da devida justificativa. Constatou-se que os períodos constantes das PCD's a seguir relacionadas, contemplavam dias em final de semana e/ou feriado nacional decretado, sem que constasse no formulário nenhuma justificativa para o fato.

Nº PCD	Período da Viagem	Ocorrência
1367/2006	12 a 16/Jun de 2006	O dia 15 foi feriado nacional de <i>Corpus-Cristis</i>
2.626/2006	08 a 10/Set de 2006	Compreende sexta, sábado e domingo.

Diadm

e) Atos administrativos efetuados por servidor em período que coincide com viagem contemplada com a concessão de diárias. Do confronto das PCD's emitidas para o servidor matrícula SIAPE n.º 0469228 e os atos administrativos registrados no sistema SIAFI pelo mesmo, mais precisamente a emissão de Ordens Bancárias, constatou-se que nos dias de viagem, apresentados na tabela a seguir, constam registros no referido sistema efetuados pelo servidor. Como a cessão da senha de acesso ao sistema é expressamente vedada por lei, fato este que implicaria um grave risco ao processamento da despesa, restou caracterizada a inconsistência entre o deslocamento do beneficiário e a emissão pelo mesmo de Ordens Bancárias no sistema SIAFI.

PCD	VALOR (R\$)	Período de Viagem	Data da emissão de Ordens Bancárias	Número das OB's emitidas
797/2006	45,82	09-Mai-2006	09-Mai-2006	901199 a 901201
809/2006	435,26	15 a 19-Mai-2006	15-Mai-2006 19-Mai-2006	901265 a 901293 901361 a 901380
839/2006	435,26	29 -Mai a 02-Jun/2006	29-Mai-2006 31-Mai-2006	901510 a 901527 901563 a 901569
845/2006	440,98	12 a 16-Jun-2006	12-Jun-2006	901704 a 901745
851/2006	440,98	26 a 30-Jun-2006	26-Jun-2006 28-Jun-2006 30-Jun-2006	901884 a 901888 901891 a 901895 901903 a 901905
TOTAL	1.798,30			

Du
Divergência entre o roteiro previsto na PCD e o Boletim Diário de Tráfego do veículo utilizado pelo beneficiário das diárias.

A PCD nº 43/2006 previa o deslocamento do servidor de matrícula SIAPE 0518638 de Maceió para Recife dia 16/10/2006 e retorno para o dia 20/10/2006. No entanto, quando da análise do Boletim Diário de Tráfego (BDT) do veículo JKH5783, marca NISSAN, apresentado a esta equipe como comprovante da execução da viagem, constatou-se que durante o período objeto da PCD houve o deslocamento sistemático da cidade do Recife em Pernambuco para a cidade de Pariconha em Alagoas, conforme resumo constante do quadro a seguir. Cabe ressaltar que a cidade de Pariconha dista 311 km da capital alagoana, mais próxima do que da capital de Pernambuco, que dista 426 km e que o valor da diária para Recife foi de R\$103,10, enquanto para Pariconha teria sido R\$82,96. Não consta do BDT nenhuma referência que justifique este deslocamento, tampouco foi feito referência na Ordem Bancária que pagou a diária.

Resumo do Boletim Diário de Tráfego-BDT:

Dia	SAIDA			CHEGADA		
	Hora	Km	Local	Destino	Hora	Km
16/10/06	14:00	4373	FUNASA	RECIFE	18:00	4640
17/10/06	10:00	4640	RECIFE	PARICONHA	15:40	5100
17/10/06	16:00	5100	PARICONHA	RECIFE	21:00	5526
18/10/06	7:30	5526	RECIFE	PARICONHA	15:00	5990
18/10/06	16:00	5990	PARICONHA	RECIFE	21:00	6410
19/10/06	7:30	6410	RECIFE	RECIFE	17:30	6420
20/10/06	11:00	6420	RECIFE	MACEIO	17:30	6691

Fato semelhante ocorreu com relação à PCD 102/2006, na qual foram concedidas três diárias e meia para o deslocamento do mesmo servidor de Maceió para a cidade de São Sebastião. Da análise dos BDTs referente a utilização do veículo placa MVE1241, marca Ducato, no

período da viagem, ou seja de 24 a 27 de outubro de 2006, constatou-se que o servidor permaneceu no seu destino apenas para pernoitar, nos dias 24 e 25, pois no restante do período o servidor, ou estava em serviço na

sede, ou estava fazendo o trecho entre as cidades de Maceió e Joaquim Gomes. Caberiam, portanto, apenas as diárias referentes aos dias 24, 25, e o retorno do dia 26. O prejuízo estimado para esta PCD foi de R\$ 80,20.

Diárias Diárias

g) PCD's pagas sem comprovação do objeto motivador da concessão.

Foram pagas diárias à servidora matrícula SIAPE nº 0513845 no período de 1º de janeiro a 06 de maio de 2006, ininterruptamente, com a finalidade de Participar de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar. Devido ao fato de não constar nas PCD's os processos nos quais a servidora estava atuando como membro, solicitou-se à Entidade que apresentasse cópia dos PAD's no qual a mesma atuou no primeiro semestre de 2006, sendo entregues como resposta os seguintes processos:

-25110.004.861/2005-63- que trata de Sindicância instituída pela Portaria nº 203, de 27 de setembro de 2005, com vistas a apurar os fatos relatados no Memo nº 66/Sopat/Funasa/Al - Bens não encontrados no inventário de 2004;

-25110.006.401/2005-70 - que trata de Sindicância instituída pela Portaria nº 268, de 30 de novembro de 2005, com vistas a apurar os fatos relatados no Mem. n.º 1460/2004/Audit/Funasa/Al - Apuração de incorporação de vantagem financeira em folha de pagamento.

-25110.002.186/2006-19- que trata de Sindicância instituída pela Portaria nº 136, de 19 de maio de 2006, com vistas a apurar os fatos relatados no Processo n.º 25100.013.862/2006-07.

Da análise dos processos esta equipe extraiu os seguintes dados:

-Processo 25110.004.861/2005-63

A Comissão, da qual foi Presidente a servidora matrícula nº 0513845, teve seus trabalhos iniciados no dia 30 de setembro de 2005, e conclusos no dia vinte e cinco de novembro do mesmo ano, conforme Ata de Instalação (fls. 32) e Termo de Remessa (fls. 284), respectivamente. Ou seja, não incluiu o exercício de 2006;

-Processo 25110.006.401/2005-70

Nas cópias encaminhadas pela Entidade, constam apenas: a Portaria de designação da Comissão, entre os integrantes a servidora matrícula nº 0513845; Memorando nº 1460/204/AUDIT/FUNASA e cópia do Processo 25110.004141/2004-17, apensado ao processo de Sindicância.

Não sendo possível, portanto, identificar quais foram os atos nos qual a servidora participou, bem como o período de ocorrência dos mesmos.

-Processo 25110.002.186/2006-19

A Comissão, da qual foi Presidente a servidora Mat. 0.513.845, teve seus trabalhos iniciados no dia 23 de maio de 2006, e conclusos no dia dezesseis de junho do mesmo ano, conforme Ata de Instalação (fls:10) e Termo de Remessa (fls. 81), respectivamente.

Confrontando-se os documentos apresentados com o período no qual a servidora foi beneficiária de diárias, não restou comprovado o objeto das diárias concedidas no período de 01 de janeiro a 06 de maio de 2006, resultantes da concessão das PCD's a seguir relacionadas:

PCD	Período	Total de Diárias	Valor
7/2006	31/12/2005 a 14/01/2006	14	1.305,98
8/2006	14/01/2006 a 28/01/2006	14	1.305,98
9/2006	28/01/2006 a 11/02/2006	14	1.305,98
104/2006	11/02/2006 a 25/02/2006	14	1.305,98
185/2006	25/02/2006 a 11/03/2006	14	1.323,14
346/2006	11/03/2006 a 25/03/2006	14	1.305,98
351/2006	25/06/2006 a 08/04/2006	14	1.305,98
417/2006	08/04/2006 a 22/04/2006	14	1.317,42
609/2006	22/04/2006 a 06/05/2006	14	1.311,70
TOTAL		126	11.788,14

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Aprovação da utilização irregular da indenização de diárias.

CAUSA:

Ineficácia do controle interno da unidade auditada.

JUSTIFICATIVA:

"a)- O referido servidor matricula siape nº 0470457, possui lotação em União dos Palmares onde funciona o Centro de Capacitação de Agentes de Saneamento e também o Almoxarifado de materiais para manutenção do sistema de saneamento implantados nas aldeias indígenas. O mesmo atua como Supervisor de Saneamento em áreas indígenas, em todo o Estado de Alagoas e uma parte de Sergipe.

Devido a enorme carência de pessoal técnico capacitado nessa área na CORE/AL, houve a concordância para que o servidor exercesse em caráter excepcional as suas atividades de supervisão nos diversos Pólos-Base (em número de 09); assim como assistência às aldeias indígenas do Estado, em número de 26, a partir de Maceió, devido a sua posição estratégica em termos de distância para as outras regiões do Estado. Para isso o servidor recebe diárias para seu deslocamento de União dos Palmares à Maceió, onde o mesmo é responsável pela alimentação dos Sistemas de Informação das Ações de Saneamento em Área Indígena e de Maceió, desloca-se para outras regiões do Estado, onde atua como Supervisor de Saneamento nas diversas Aldeias.

O servidor no período em que estava marcada suas férias (de 13/06 a 12/07/2006), devido a necessidade de serviço, continuou trabalhando, ficando acordado com sua chefia imediata, usufrui-la em data posterior.

b) No nosso entendimento nesse caso em que há conflito entre as PCD'S e a folha de ponto, a informação que deve prevalecer é a da folha de ponto, visto que o servidor devido a essa situação atípica e excepcional, já descrita no item "(a)" desloca-se normalmente da sua área de lotação (União dos Palmares) para Maceió. e

c) A servidora de matrícula Siape nº 0518446, foi autorizada a deslocar-se à sede da Core/AL, para compor o quadro do setor de

Habilitação para fazer análise nos convênios firmados entre a Funasa/Al e os municípios alagoanos. Quanto à assinatura de sua folha de ponto, a mesma deve ter assinado por equívoco, uma vez que todo servidor que se ausenta do seu setor de trabalho para viagem a serviço, deve utilizar o código 03.150.

d) Justificamos ainda, que todas as viagens a serviço, que incluem final de semana ou feriado, sempre são justificadas e que só autorizamos as mesmas com a extrema necessidade do serviço.

e) Em referência aos Atos Administrativos efetuados pelo servidor matrícula siape nº 0469228, coincide com o período de afastamento de viagem a serviço, em virtude de só termos dois servidores do quadro da Funasa, um contratado e dois estagiários. Um servidor é Chefe da SAEOF e o outro Chefe do SOORC. Informamos que existe também um servidor da Funasa, que responde pelo SOFIN, e que também é o substituto do Chefe da SAEOF, mas que o mesmo está prestando serviço na Coordenação Regional do Estado do Maranhão, nomeado através de Portaria, assinada pelo presidente da Funasa Dr. Paulo de Tarso Lustosa, desde de junho de 2006, acarretando assim um enorme desfalque ao setor de contabilidade, que no momento está sem substituto.

Sabemos que a cessão da senha de acesso ao sistema é expressamente vedada por lei, entretanto, se no período de afastamento do titular, que é quem está autorizada pela própria Presidência da Funasa a ter o acesso completo ao SIAFI em nível de Coordenação, e como estamos sem substituto, para gerar emissão de ordem bancária, conformidades, notas de empenhos, lançamentos e outros, é necessário que utilizemos a senha do mesmo, para não prejudicar o andamento da seção de contabilidade, e nem ficarmos com restrição contábil.

Ressaltamos ainda, que o referido servidor compõe a Comissão de Patrimônio desta Core/Al, por ser capacitado e por não termos servidores suficientes para formar comissões, surgindo assim algumas discrepâncias.

f) - Com relação a PCD nº 43/2006, justificamos que por se tratar de atendimento a saúde indígena, este roteiro dar-se em virtude do motorista se deslocar da sede da Funasa para Recife e de Recife para Pariconha, para deixar o paciente indígena em sua aldeia de origem. Informamos ainda que os deslocamentos se dar rotineiramente, a Recife/Pernambuco, para levar pacientes índios para tratamento de saúde ou cirurgias nos hospitais de referências (SUS) que presta assistência médica aos indígenas. Em outras circunstâncias, quando os pacientes precisam de internamento para submeter a cirurgias, é necessário que levem parentes para ficar ao lado do enfermo, devido a sua cultura e tradições.

PCD 102/2006 - Como havia citado antes, por trabalharmos com população diferenciada, justificamos que o que pode ter ocorrido é que o motorista deslocou-se para prestar serviços na aldeia do município de São Sebastião/Al, mas, este tipo de deslocamentos é para prestar assistência à saúde dos povos indígenas, onde várias vezes acontece dos mesmos transportarem pacientes para Maceió, e ficarem aguardando a liberação dos índios pela equipe médica. Neste intervalo, ocorre que por diversas vezes necessitamos de viaturas para conduzir outros indígenas em aldeias situadas em outros municípios, autorizamos este mesmo motorista a conduzir o paciente a sua aldeia de origem, em virtude de não termos veículos suficientes para atender a demanda da

Core/Al.

g) No período de 01 de janeiro a 06 de maio de 2006, a citada servidora permaneceu nesta Core/Al, aguardando um documento da Polícia Federal, para encerrar um processo cujo objetivo era falsificação de assinatura. "

Em resposta à Solicitação de Auditoria Final, de 21 de março de 2007, o Gestor ainda enviou as justificativas apresentadas a seguir:

"e) - Encaminhamos em anexo, cópias das Portarias n.ºs. 104, 117, 214/2006 onde nomeia o servidor matrícula siape n.º 0469228, para compor comissão especial do Setor de Patrimônio da Funasa/Core/Al e Portaria n.º 987/2006, onde designa o servidor (...) (matrícula Siape 0469276) para compor Grupo de Trabalho no Estado do Maranhão. Seque também, cópias de todas a PCD'S (assinadas pelo Chefe Imediato, Ordenador de Despesa e Dirigente da Unidade), com seus respectivos relatórios. Como se pode comprovar, o servidor realizou as viagens. Quanto ao uso de sua senha, já foi explicado em solicitação anterior."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Os itens a seguir se referem a cada uma das impropriedades constatadas:

a) Justificativa não acatada tendo em vista que a mesma confirma o exercício do servidor em Maceió ao afirmar que "(...) houve a concordância para que o servidor exercesse em caráter excepcional as suas atividades de supervisão nos diversos Pólos-Base (em número de 09), assim como assistência às aldeias indígenas do Estado, em número de 26, a partir de Maceió". (Quip)

Com relação às férias, o Art. 80 da Lei 8.112/90 estabelece que "as férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público". Devido à ausência de documentação comprobatória da ocorrência de um dos motivos constantes na lei, ou da alteração do período de férias, a justificativa não pode ser acatada. (Quip)

b) A justificativa apresentada somente confirma a constatação. (Quip)

c) Devido à ausência de documentação comprobatória de que a servidora realizou as viagens, diante da assinatura das folhas de ponto em dias que a servidora recebeu diárias distribuídas em 8 meses do ano e dos outros indícios aqui relatados, a justificativa não pode ser acatada. (Quadm)

d) Justificativa não acatada. Quando do trabalho de campo foi solicitado à administração da Entidade que apresentasse cópias autenticadas dos originais das PCD's que compunham a amostra de diárias, sendo analisados os documentos encaminhados como atendendo à solicitação desta equipe. Outrossim, não consta anexa a esta justificativa nenhuma cópia do rol das PCD's solicitadas que elidam os fatos apontados. (Quadm)

e) Justificativa não acatada, haja vista que não foi anexado à justificativa apresentada pelo Gestor nenhum documento que comprove que as viagens acima relacionadas, realizadas aos finais de semana, tenham sido autorizadas. (Mário)

As justificativas apresentadas em resposta à Solicitação de Auditoria Final, de 21 de março de 2007, foram parcialmente acatadas, tendo em vista que não foram apresentados documentos referentes às PCD's: 809/2006, 839/2006, 845/2006 e 851/2006. Quanto à PCD 797/2006 a justificativa não foi acatada, pois só foi apresentada uma lista com os favorecidos das Ordens Bancárias de nº901199 a 901201, não comprovando a realização de viagem do servidor em comento no mesmo dia em que as citadas OB's foram por ele emitidas. Vale acrescentar que a cessão de senha pessoal a outro servidor é vedada pela legislação vigente. *Mário*

f) Com relação à PCD 43/2006, justificativa não acatada. Em nenhum momento o Gestor cita quais foram as pessoas atendidas na viagem realizada, nem tampouco anexou documentação que afastasse as impropriedades apontadas. *(Dpu)*

g) Justificativa não acatada. Não se pode admitir que se mantenha uma servidora de outra unidade recebendo diárias por um período prolongado tão somente à espera de uma resposta de um órgão público, contrapondo em todos os sentidos os princípios da razoabilidade e economicidade da administração pública. Não foi encaminhada a esta equipe nenhum documento que respaldasse a imprescindibilidade da permanência da servidora, em detrimento da condução dos trabalhos executados pela mesma nas Comissões ao qual fazia parte. *10 adm*

RESPONSÁVEL (IS):

CPF	NOME	CARGO
035.997.104-06	ROOSEVELT PATRIOTA COTA	COORDENADOR REGIONAL DA FUN
292.408.324-91	JORGE MARIO DA SILVA	RESP CONFORMIDADE DOCUMENTEN
260.255.404-97	LUIZA ROSA LUZ SURICA	CHEFE DA DIV DE ADM.

RECOMENDAÇÃO: 001

Promover a remoção do servidor de matrícula SIAPE 0470457 para Maceió. *(Cisp)*

RECOMENDAÇÃO: 002

Exigir a devolução dos recursos pagos ao servidor de matrícula SIAPE 0470457 referentes a 90,5 diárias (total de diárias recebidas para viagens em que Maceió foi o único destino), tendo em vista que o mesmo estava exercendo suas funções efetivamente em Maceió, o que torna indevido o recebimento da citada indenização para este município. *(Cisp)*

RECOMENDAÇÃO: 003

Fazer o levantamento dos valores de diárias para Maceió recebidos pelo servidor de matrícula SIAPE 0470457 nas PCD's que, incluindo as viagens para outros municípios, totalizaram 90 diárias e exigir sua devolução. *(Cisp)*

RECOMENDAÇÃO: 004

Confrontar as folhas de ponto e as PCD's para identificar incongruências na concessão de diárias. *(Cisp)*

RECOMENDAÇÃO: 005

Exigir a devolução dos valores recebidos pela servidora de matrícula SIAPE nº0518446, no valor de R\$1.761,36 (mil, setecentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos). *(10 adm)*

RECOMENDAÇÃO: 006

Determinar, ante a não consignação da documentação comprobatória das viagens realizadas nos respectivos relatórios, o ressarcimento das PCD's 797/2006;809/2006;839/2006;845/2006 e851/2006, totalizando R\$ 1.798,30. (Ordem)

RECOMENDAÇÃO: 007 - não

Face à justificativa apresentada pela Unidade, na qual cita a cessão da senha do Encarregado do Setor Financeiro e Conformidade Documental para acesso ao sistema SIAFI para outro servidor, com o objetivo de emissão de Ordens Bancárias, proceder a apuração de responsabilidade. (Ordem)

RECOMENDAÇÃO: 008

Determinar a devolução dos valores das PCD's de numeros: 7,8,9,104,185,346,351,417 e 609/2006, no valor total de R\$ 11.788,14, recebidos pela servidora matricula SIAPE nº0513845, tendo em vista a não comprovação da necessidade de permanência da mesma pelo período a qual as PCD's fazem referência. (Ordem)

RECOMENDAÇÃO: 009 - Buroque

Exigir a devolução dos recursos pagos ao servidor de matrícula SIAPE 0518638 no valor de R\$157,51 (cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), referentes à diferença, na PCD 43/2006, entre o valor da diária para Pariconha e para Recife (R\$77,30) e à diária recebida a maior na PCD 102/2006 (R\$80,20). (Ordem)

3.2.1.2 CONSTATAÇÃO: (006)

Ausência de documentos comprobatórios da realização de viagens. Os processos de concessão de diárias auditados por esta equipe não apresentam documentação comprobatória da realização das viagens, tampouco justificativa objetiva, contrariando a inciso III do art.7 do Decreto 343 de 19 de novembro de 1991.

a) Processos da servidora portadora da matrícula SIAPE 0518446: o preenchimento do "Relatório Individual de Viagem" foi realizado de maneira "padrão" nos processos apresentados na tabela a seguir. As únicas especificações para as viagens são: no campo "Natureza da Viagem", onde consta "Prestar serviços na CORE/AL, na área da DIADM/Habilitação, analisando pleitos no SISCON" e na especificação, onde consta "Análise de convênios". Os campos "Aspectos favoráveis observados" e "Recomendações ou sugestões" não estão preenchidos.

PCD	Período da Viagem
238/2006	13 a 17/03
496/2006	11 a 13/04
1786/2006	26 a 28/07
2554/2006	11 a 15/09
68/2006	11 a 15/12

(Ordem)

Os outros processos analisados foram os de nº1095/2006 e 49/2006. O primeiro, referente a uma viagem de 24 a 26 de maio, apresenta o

documento "Relatório Resumido de Viagem", no entanto, as únicas informações além do destino e do período da viagem preenchidas no mesmo é no campo "Objeto da Viagem", onde consta "Análise de convênios na área de habilitação". De maneira análoga, no segundo processo, onde a

viagem se deu de 06 a 10 de novembro, consta somente no campo "Objeto da Viagem" o seguinte: "Prestar serviços na "CORE/AL, na área da DIADM/Habilitação, analisando pleitos no SISCON". Importante salientar que a servidora recebeu 92 diárias no exercício de 2006 e que a amostra auditada compreendeu 25,5 diárias.

Nos referidos processos não consta nenhum documento comprobatório da efetiva realização da viagem, tal como passagem ou boletim de saída de veículo oficial. (D'adm)

b) Processos do servidor portador da matrícula SIAPE 0470457:

Os processos de concessão de diária para o servidor em comento não apresentam documentos comprobatórios da realização da viagem, tampouco de sua duração. As justificativas são genéricas e abrangentes e o campo "aspectos observados" não está preenchido nas PCD's nº 252/2006, 1462/2006, 1556/2006, 1571/2006, 111/2006. Nas PCD's 204/2006 e 205/2006 não consta o campo supracitado nem qualquer observação sobre os resultados da viagem. Importante salientar que o servidor recebeu 184,5 diárias no exercício de 2006 e que a amostra analisada foi de 54,5 diárias.

Também não consta nos referidos processos nenhum documento comprobatório da efetiva realização da viagem, tal como passagem ou boletim de saída de veículo oficial. (D'adm)

c) Processos das PCD's pagas aos servidores matrículas SIAPE 469488 e 469515:

Nos relatórios de viagem referentes às PCD's de números 79,80,81 e 82, todas de 2006, consta como

descrição sucinta da viagem "Manter contato com Prefeitos e Ex-Gestores responsáveis pelos Convênios mantidas com a Funasa-AL, que se encontram em TCE." . Está caracterizado a precariedade de informações, referente as ações desempenhadas pelos servidores durante a viagem que suscitou a concessão de diárias, visto que não consta no relatório nenhuma referência ao ato/documento que nomeou os servidores como membros de comissão de TCE, quais os processos e ex-gestores, nem tampouco nenhum comprovante de que tenham sido contatados pelos agentes públicos. (D'adm)

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Aprovação da concessão de diárias em processos sem documentação comprobatória e com justificativas vagas e abstratas sem fazer menção direta aos objetivos da viagem, bem como referência objetiva aos convênios/TCE's motivadores da viagem.

CAUSA:

Falha no controle interno e desobediência aos princípios da transparência e da economicidade dos gastos públicos.

JUSTIFICATIVA:

As justificativas a seguir foram apresentadas em resposta à Solicitação de Auditoria nº189876-20 de 16 de março de 2007:

"2 - Quanto à ausência de documentos comprobatórios da realização de viagens, temos a justificar que a documentação exigida para

comprovação de viagens realizadas, é os relatórios modelo padrão da Funasa para os servidores da Administração e Boletins Diário de tráfego para os motoristas.

a)- Ressaltamos que a servidora matrícula siape nº 0518446, não tenha feito as especificações das viagens dentro dos parâmetros normais, ou por desconhecimento ou por um lapso. Quanto aos campos "aspectos favoráveis observados" e "recomendações ou sugestões", não fomos orientados de que o preenchimento destes campos é obrigatório. Quanto ao deslocamento e o retorno desta servidora, a mesma faz através de transporte particular.

b)O servidor devido à carência de pessoal e em caráter excepcional desloca-se normalmente da sua área de lotação em União dos Palmares para a sede da Core/Al em Maceió, de onde exerce suas atividades de coordenação nas diversas áreas indígenas do estado, assinando a folha de ponto. O servidor desloca-se de ônibus ou em veículo alternativo para Maceió às segundas feiras e retorna às sexta feira para União dos Palmares, onde reside.

c)Com vistas à instauração de TCE (tomadas de Contas Especial), dos Processos de Convênios encaminhados a DIADM (Divisão de Administração), pelo não atendimento de notificações expedidas pelo Setor de Acompanhamento de Prestação de Contas, autorizamos a servidora matrícula siape nº469488 e 469515, lotadas nesta Divisão, a se deslocarem até as Prefeituras/Secretarias Municipais para contactarem com gestores e ex-gestores, com a finalidade de regularização de pendências, inclusive prestando orientação quanto aos procedimentos a serem adotados em peculiar para cada caso.

E ainda com relação à entrega pessoalmente de Notificações dos Convênios com TCE's instauradas, optamos por atender ao disposto no Inciso II do Art. 7º da OS (Ordem de Serviço -FUNASA) nº 01 de 20.06.2005, uma vez que, o envio de Notificação pela EBCT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) não estava atendendo as normas, não entregando a documentação corretamente, ou seja, ao verdadeiro responsável, acarretando com isso prejuízo ao andamento dos processos, cujo prazo para finalização é de 180 (cento e oitenta dias) a contar da instauração, conforme preceitua o § 3º, art. 2º da referida ordem de serviço. "

Justificativas apresentadas a Solicitação de Auditoria Final:

"Tendo em vista ao não acatamento das justificativas anteriormente explanadas, esclarecemos que:

As servidoras matrículas SIAPE 469488 e 469515, mediante Portaria nº 309 e 310 de 17.10.06, cópias anexas, designando a servidora matrícula SIAPE 469515, para proceder TCE nos Convênios nº's.

1899/2001 e 1660/01, em virtude da não localização do gestor responsável pelo funcionário da EBCT, viajamos à cidade de MARAGOGI-AL, com a finalidade de notificar o gestor responsável, Sr Fernando Sérgio Lira Neto, que segundo informações da Prefeitura, este está residindo no Estado do Tocantins, dificultando com isto nosso contato. Procuramos o Sr. Junior, seu ex-assessor, que através de ligações telefônicas localizou o ex-gestor, o qual nos autorizou entregar as notificações ao seu filho Sr. Wagner Lira. Que resultou na emissão de requerimentos, solicitando prorrogação de prazo, para solucionar as pendências. Estando também sob a responsabilidade do Setor de TCE's, os Convênios nº 961/01 e 1742/02, da cidade de JAPARATINGA-AL, e por se tratar do mesmo itinerário, mantivemos contatos com o Sr.

Bruno Gustavo Araújo-Prefeito e em seguida com o Sr. José Aderson da Rocha Rodrigues-ex-prefeito, o qual demonstrou interesse em sanar as

pendências apontadas e cobradas pela Equipe de Prestação de Contas. Nossa visita foi de valiosa importância, uma vez que a prestação de contas do Convênio nº 961/01, já foi apresentada, e o de nº 1742/02, solicitou prazo para regularização. (Cópias anexas) Com relação à visita realizada no município de CAMPESTRE-AL, esclarecemos que a TCE foi instaurada através da Portaria nº 204, cópia anexa, referente ao Convênio nº 1895/01, em virtude da pendência de documentos para elaboração do nosso relatório conclusivo, tivemos que manter contato pessoalmente com o Sr. Gervásio Oliveira Lins, responsável na época e com o Sr. Luciano Rufino Da Silva-Gestor atual., conforme nossas recomendações as pendências foram sanadas, inclusive com encaminhamento do convênio para análise no setor de Prestação de Contas.

Em referência ao município de JUNDIÁ-AL, viajamos aquela cidade para manter contato com os Srs. Fernando Sampaio Costa-Ex-Gestor e Beroaldo Rufino da Silva-gestor, para sanar pendências referente ao Convênio nº 2291/01 e Portaria nº 20, para instauração de TCE. Com a solução das pendências, o Processo retornou a Equipe de Prestação de Contas para uma nova análise.

Com relação à visita a cidade de PARICONHA-AL, informamos que a instauração da TCE foi designada através da Portaria nº 205 relativa ao Convênio nº 2637/01, e por está em andamento de conclusão, faltando entretanto a apresentação de alguns esclarecimentos, contactamos com o Sr. Valdemar Alves Feitosa-Ex-Gestor e com o Sr. Moacir Vieira da Silva-gestor, a fim de regularização das pendências, tendo sido regularizada na ocasião, retornamos o Processo para as demais providências pelo Setor de Prestação de Contas. Quanto as cidades de DELMIRO GOUVEIA-AL, serviu de apoio, para pernoite, tendo em vista a cidade de Pariconha não dispor de Hotel e quanto a cidade de ÁGUA BRANCA-AL, a visita teve a finalidade de localizar o ex-gestor de PARICONHA-AL, que se encontrava na zona rural daquele município.

Com referência à visita ao município de POÇO DAS TRINCHEIRAS-AL, se fez necessário, tendo em vista o Convênio nº 1547/02 se encontrar sob a responsabilidade do Setor de TCE, para evitar a instauração de TCE mantivemos contato pessoalmente com a Sra. Maria Aparecida Ferreira Rodrigues Silva-gestor e com o Sr. José Gildo Rodrigues da Silva-ex-gestor, o qual não localizamos na oportunidade, na ocasião seu filho nos informou que seu Pai estava residindo em Maceió, no Hotel Meliá. Como resultado, o gestor tomando conhecimento da nossa visita, autorizou o interlocutor e o Engenheiro responsável pelo obra a nos procurar para regularizar as pendências do processo.

Esclarecemos que em virtude da ausência de servidores com capacitação para atuar em TCE's e a Coordenação da Funasa-AL, não ter Comissão de TCE, apenas dois servidores suprem essa área no atendimento as TCE's instauradas e por se tratar de assuntos não muito agradáveis e delicados, tanto para os gestores e ex-gestores como também para os servidores, incumbidos de tal responsabilidade.

Sendo assim, autorizamos a servidora matrícula SIAPE nº 469488, para acompanhar e auxiliar a servidora matrícula SIAPE 469515, em todas as atribuições inerentes a Tomadas de Contas Especial."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Os itens a seguir se referem a cada um dos itens apresentados na constatação:

a) Justificativa não acatada, pois o inciso III, art. 7º do decreto 343, de 19 de novembro de 1991, estabelece que a "descrição objetiva do serviço a ser executado" é um elemento essencial do ato de concessão. Com relação à ausência de documentação comprobatória, diante das irregularidades apresentadas neste relatório e da exigência de transparência dos gastos públicos, faz-se a mesma necessária para a comprovação da realização das viagens.

b) Justificativa não acatada, pois a situação descrita não elide a desobediência ao inciso III, art. 7º do Decreto 343, de 19 de novembro de 1991.

c) Acatamos as justificativas apresentadas após a emissão da Solicitação de Auditoria Final de nº 189876-Final de 21/03/2007. auditoria tais como as Portarias 309 e 310 de 17.10.06; e Portaria nº 204. Não foi também encaminhado documento algum que fizesse prova de que as servidoras realmente contataram os gestores citados na justificativa. *OK*

RESPONSÁVEL (IS):

CPF	NOME	CARGO
035.997.104-06	ROOSEVELT PATRIOTA COTA	COORDENADOR REGIONAL DA FUN
292.408.324-91	JORGE MARIO DA SILVA	ENCARREGADO SETOR FINANCEIR
260.255.404-97	LUIZA ROSA LUZ SURICA	CHEFE DA DIADM

RECOMENDAÇÃO: 003

Preencher os relatórios de viagens descrevendo objetivamente os motivos da viagem e seus resultados, citando inclusive o número do convênio/processo/TCE que justificaram sua realização; *funcionários*

RECOMENDAÇÃO: 004

Informar, no caso de viagem em carro oficial, o veículo e o motorista e, em outros casos, anexar passagem ou outro documento que comprove a realização da viagem.

3.3 SUBÁREA - SEGURIDADE SOCIAL

3.3.1 ASSUNTO - APOSENTADORIAS *RH*

3.3.1.1 CONSTATAÇÃO: (031)

Atos de Aposentadoria e pensão sem o devido registro no SISAC. A unidade deixou de incluir, no SISAC, os seus atos de aposentadoria e pensão concedidos em 2006.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Descumprimento das determinações do Tribunal de Contas da União.

CAUSA:

Falta de registro, no SISAC, dos atos de aposentadoria e pensão.

JUSTIFICATIVA:

A unidade informou que os motivos da não-inclusão, no SISAC, dos atos de aposentadoria e pensão concedidos em 2006, se deve ao fato de que todas as versões que vêm sendo disponibilizadas na rede apresentam erro no momento em que tentam efetuar a inclusão dos referidos atos. Informou também que providenciará com a maior brevidade possível a

inclusão de todos os atos de aposentadoria e pensão no SISAC.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Acatamos em parte a justificativa da unidade, pelas seguintes razões:

Deveria ter sido comunicado oficialmente ao TCU as dificuldades apresentadas pelo Sistema.

Há incoerência quando se diz que há problema no Sistema, no momento da inclusão, e ao mesmo tempo que se vai incluir, com a maior brevidade possível, todos os atos de aposentadoria e pensão.

RESPONSÁVEL (IS):

CPF	NOME	CARGO
035.997.104-06	ROOSEVELT PATRIOTA COTA	COORDENADOR REGIONAL DA FUN

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos que sejam providenciados todos os registros, no SISAC, tendo em vista os prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União.

3.3.1.2 CONSTATAÇÃO: (032) *Diret/SIAPAG*

Servidor ativo com mais de 70 anos de idade.

Foi concedida aposentadoria à ex-servidora matrícula SIAPE 518004, quando já haviam passados 06 (seis) meses dos seus 70 anos de idade. Todavia, a mesma percebeu nesse período remuneração integral como ativa, quando deveria estar aposentada, compulsoriamente, percebendo proventos proporcionais. Ademais, recebeu 1/3 de férias, isto é gozou férias quando deveria estar aposentada.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Pagamento de rubricas de ativo a servidor em efetivo exercício após os 70 anos de idade.

CAUSA:

Falta de controle para os servidores que completaram 70 anos de idade.

JUSTIFICATIVA:

A unidade ainda não esclareceu.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Ainda não houve justificativa.

RESPONSÁVEL (IS):

CPF	NOME	CARGO
035.997.104-06	ROOSEVELT PATRIOTA COTA	COORDENADOR REGIONAL DA FUN

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos que haja um melhor controle com os servidores que completam 70 anos de idade em atividade.

3.3.1.3 CONSTATAÇÃO: (034)

Data incorreta da vigência da aposentadoria

Consta na portaria de aposentação da ex-servidora Ivete Chaves Rocha, matrícula SIAPE 518004, bem como no cadastro do SIAPE, que a vigência da sua aposentadoria é 14.11.2005, dia em que a mesma completou 70 anos de idade. Porém, a data correta é 15.11.2005, dia imediatamente

posterior ao seu aniversário.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Desatenção à legislação.

CAUSA:

Registro errôneo da data em que a ex-servidora estaria aposentada.

JUSTIFICATIVA:

A unidade informou que houve um lapso no momento da digitação da portaria, onde foi grafada a data de 15.11.2005, porém irá providenciar a alteração da portaria.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa da unidade deve ser acatada, aguardando a alteração da portaria, bem como o acerto no cadastro. *DIRETA*

RESPONSÁVEL(IS):

CPF	NOME	CARGO
035.997.104-06	ROOSEVELT PATRIOTA COTA	COORDENADOR REGIONAL DA FUN

RECOMENDAÇÃO: 001

Tendo em vista que a ex-servidora só foi aposentada 06 (seis) meses após completar o limite para sua aposentadoria compulsória, recomendamos a unidade que mantenha um controle com relação aos servidores que completarem 70 anos de idade, a fim de que sejam aposentados imediatamente, observando a data da vigência da aposentadoria.

3.3.1.4 CONSTATAÇÃO: (035)

Aposentadoria por invalidez, cujos proventos foram calculados sem observância da legislação

O ex-servidor matrícula SIAPE 517542 foi aposentado por invalidez, com doença prevista no artigo 186, Inciso I, parágrafo 1.º, da Lei n.º 8.112/90, em 04.08.2006, e teve seus proventos calculados sem a observância da Lei n.º 10.887, de 18.06.2004, Ofício-Circular n.º 19/SRH/MP, de 18.11.2005, Ofício-Circular n.º 02/SRH/MP/2006, de 17.02.2006 e Orientação Normativa 01/2006, de 05.04.2006.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Deixou de atentar para a legislação que trata do cálculo de aposentadoria por invalidez.

CAUSA:

Cálculo da aposentadoria por invalidez divergente do que foi determinado pela legislação.

JUSTIFICATIVA:

A unidade ainda não justificou

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Justificativa não enviada.

RESPONSÁVEL(IS):

CPF	NOME	CARGO
035.997.104-06	ROOSEVELT PATRIOTA COTA	COORDENADOR REGIONAL DA FUN

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos que a unidade observe a legislação que trata desse tipo de aposentadoria.

4 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

4.1 SUBÁREA - PROCESSOS LICITATÓRIOS

4.1.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

4.1.1.1 INFORMAÇÃO: (008)

Segundo informação prestada pela Coordenação Regional da FUNASA em Alagoas, durante o exercício de 2006 foram realizados 30 procedimentos licitatórios, sendo:

02 na Modalidade Pregão Eletrônico
22 na Modalidade Pregão Presencial
02 na Modalidade Tomada de Preços
04 na Modalidade Convite

Cabe ressaltar que desse total foram cancelados os Processos, modalidade Pregão, de números 05/2006;09/2006;13/2006 e 18/2006.

Com base na materialidade/criticidade dos processos relacionados pela administração, foram selecionados para análise o montante de 12 processos (02 Pregão Eletrônico, 04 Pregão Presencial, 02 Tomada de Preços e 04 Convites).

4.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (013) CPL

Aceitação, na fase de habilitação de processo licitatório, de Documento Contábil emitido em dissonância com as normas e práticas contábeis vigentes.

Consta do instrumento convocatório (item 2.3.1-3,a) referente ao Pregão 10/2006, aquisição de medicamentos, exigência de que o licitante apresente, como requisito a sua Qualificação Econômico-Financeira, "Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último Exercício Social, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,..." (grifo nosso).

Da análise da documentação apresentada pela Empresa DRUGSTORE SÃO FRANCISCO-ME, CNPJ 26.989.350/0015-11, constatou-se que o Balanço Patrimonial acostado ao processo (fls. 193,194 e 195) apresentava as seguintes impropriedades:

- a) Não consta assinatura do contador responsável e respectivo carimbo com o n° do Conselho Regional de Contabilidade - CRC, contrariando o previsto na Norma Contábil;
- b) Patrimônio Líquido da Empresa composto apenas do Capital Social Integralizado, o qual foi erroneamente registrado o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), quando deveria ser de R\$ 10.000,00 conforme cálculo simplificado a seguir:

Patrimônio Líquido = Capital Social Realizado
Capital Social Realizado = Capital Social Subscrito - Capital Social a Integralizar.
Capital Social Realizado = R\$10.000,00 - R\$ 10.000,00
Capital Social Realizado = R\$ 0,00
Patrimônio Líquido = R\$ 0,00

Pelo exposto no item anterior, tem-se que o valor em Caixa de R \$10.000,00 e R\$10.000,00 como Adiantamento para Futuro Aumento de Capital Social, informados no Demonstrativo Contábil, não encontra respaldo na norma contábil, haja vista que o total de aplicações informado no Balanço Patrimonial, representado no Ativo, deve ter como Origem ou recursos de terceiros informado no Passivo Circulante/Realizável a longo prazo, ou recursos próprios representados no Patrimônio Líquido, sendo que ambas as situações não se coadunam com as informações prestadas no Balanço Apresentado. Resta que, pelos dados apresentados, a empresa não dispõe de nenhum Ativo capaz de garantir o objeto contratado no valor de R\$ 20.000,00.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foram identificados ações/omissões por parte do gestor que contribuisse para os fatos apontados.

CAUSA:

Falta de análise, por parte da CPL, da validade dos documentos contábeis apresentados como requisito a comprovação de capacidade econômico-financeira das empresas licitantes.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 189876-15 de 06/03/2007, o Gestor encaminhou as seguintes justificativas:

"
Processo do Pregão 010/2006: Aquisição de medicamentos
Justificativa da CPL:

Não concordamos com a legação de que a Empresa contratada não dispõe de um ativo capaz de garantir o objeto do contrato no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), quando a mesma apresentou o Contrato de Constituição da Empresa devidamente chancelada pela Junta Comercial às fls. 182 a 185 dos autos do processo, onde consta um Capital Social no valor de R\$ 20.000,00, atendendo fielmente o item 03 alínea " e " do Edital de Licitação que solicita um capital social mínimo igual ou superior a 10% do valor do contrato."

Justificativa apresentada após emissão da SA 189876-Final, de 21/03/2007:

"
Em relação ao contrato social, ou seja ao balanço da empresa, constam nas fls. 182/185, um capital de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a autenticação da Junta Comercial de Alagoas, sob o número 27 200.366.214, o que nos leva a crer que satisfaz as exigências editalícias.

Em razão de não definirmos nosso ponto de vista como último, definitivo e correto, vamos buscar junto a Junta Comercial de Alagoas, orientação detalhada a respeito de tal questão, com o intuito de esclarecermos, não só com relação a este processo, mas, principalmente relacionados a processos futuros para que possamos evitar lapsos não intencionais ou até mesmo o desconhecimento de alguns procedimentos a exemplo da equação de relação balanço/contrato social.

Injustificável seria não admitirmos a possibilidade do erro, pois sabemos que é perfeitamente possível, todavia, buscamos com simplicidade, executarmos os processos licitatório com o máximo de cuidado, mas ainda assim, algumas questões acabam escapando aos nossos conhecimentos e nossas limitações."

a recomendação exarada pela Procuradoria Jurídica por parte da Administração.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foram identificadas ações/omissões por parte do gestor que contribuíssem para os fatos apontados.

CAUSA:

Inexistência de procedimento interno na condução dos certames licitatórios que exigisse a consignação da justificativa dos quantitativos a serem adquiridos nos respectivos processos.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta a Solicitação de Auditoria 189876-15 de 06/03/2007 o Gestor encaminhou os seguintes esclarecimentos:

"Processo Pregão 01/2006 (Processo 25110.000.897/2006-59 - aquisição de combustíveis.

Justificativa do SOTRA para CPL: referente ao Pregão n°. 001/2006:

Informamos que a quantidade de combustíveis constantes dos Contratos, deve-se ao fato de atendermos às solicitações de viagens do Setor de Engenharia, ASCOM, SOPAT, como também os demais setores ligados à Divisão de Administração. Não achamos que solicitamos quantidades exorbitantes, visto que nos baseamos na média do ano anterior, apenas acrescentando um pouco mais, dada à possibilidade da aquisição de novos veículos."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A definição do quantitativo a ser adquirido em procedimento licitatório reputa condição sine qua non para a definição da modalidade de licitação a ser observada no certame.

Sobre o assunto cabe destacar o parágrafo 7º, II da Lei 8.666/93:

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I -

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação; (grifo nosso)

Não restou consignado no processo licitatório documento que ressaltasse a metodologia utilizada para definição do quantitativo estimado a ser adquirido, fato este que impossibilita a análise da modalidade de licitação utilizada, no tocante a aderência aos ditames da Lei 8.666/93, em seu Art. 22. Também que ficou caracterizado, pelas justificativas apresentadas pelo Gestor, que o setor responsável dispunha das informações referentes ao consumo de combustível das suas viaturas no ano precedente e que, segundo o mesmo, serviu de base para os valores apresentados. Não fica esclarecido, portanto, o porquê do não atendimento à recomendação da outra Procuradoria constante do Parecer emitido sobre o instrumento convocatório.

RESPONSÁVEL (IS):

CPF	NOME	CARGO
035.997.104-06	ROOSEVELT PATRIOTA COTA	COORDENADOR REGIONAL DA FUN
301.807.084-49	LUIZ CARLOS OLIVEIRA DOS ANJOS	PRESIDENTE DA CPL

RECOMENDAÇÃO: 001

Fazer consignar as bases técnicas utilizadas para definição dos quantitativos estimados a serem adquiridos, atendendo o preceituado no par. Art. 15, §7º, II, da Lei 8.666/93, a despeito do objeto.

4.1.3 ASSUNTO - PARCELAMENTO DO OBJETO

4.1.3.1 INFORMAÇÃO: (014)

Da análise dos processos selecionados não se constatou fracionamento de despesa, embora tenham sido realizados certames, no período sob análise, com objetos semelhantes. Dentre estes cabe destaque os Pregões de n.ºs. 01/2006;03/2006;02/2006, todos para aquisição de combustível, sendo que foram realizadas licitações diversas tendo em vista a localização dos veículos a serem abastecidos estarem em cidades diferentes. Idêntico motivo levou a administração a realizar dois pregões (10/2006 e 11/2006) para aquisição de medicamentos para atendimento a demanda de aldeias localizadas em municípios distintos.

4.2 SUBÁREA - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

4.2.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

4.2.1.1 COMENTÁRIO: (003)

O contrato 21/2002 celebrado entre a FUNASA e a empresa Elimar Prestadora de Serviços em Geral Ltda, CNPJ 01.182.827/0001-26, teve os Termos Aditivos a seguir relacionados celebrados com efeitos retroativos, o que vai de encontro à jurisprudência do TCU e ao entendimento da Procuradoria-Geral Federal da FUNASA, como demonstra seu parecer (Despacho nº2057/PGF/PF/FUNASA/2005/mrd), datado em 21 de outubro de 2005, contido na folha 100 do processo 25110.002.659/2005-05 da FUNASA: "não é juridicamente possível a atribuição de efeitos financeiros retroativos aos termos aditivos firmados pela FUNASA para a repactuação de seus contratos. Assim, se alterado o preço pago à contratada, o mesmo deverá ter vigência apenas em relação ao novo período contratual".

1º Termo Aditivo: Foi celebrado em 16 de julho de 2003, com efeitos retroativos a maio de 2003. O referido termo tratava da alteração do valor mensal do contrato de R\$2.893,94 para R\$3.434,40. Prejuízo estimado: R\$1.351,15 (2,5 meses x 540,46).

3º Termo Aditivo: Foi celebrado em 09 de março de 2004, com efeitos retroativos a agosto de 2003. O citado termo tratava do acréscimo de vale-transporte no valor mensal de R\$191,09. Prejuízo estimado: R\$1.337,63 (7 meses x 191,09).

4º Termo Aditivo: Foi celebrado em 04 de outubro de 2004, com efeitos retroativos a maio de 2004. Este termo tratava da alteração do valor mensal do contrato de R\$3.625,39 para R\$3.820,62. Vale ressaltar que foram ressarcidos os valores pagos referentes aos meses de maio a julho de 2004, devido à determinação da Procuradoria-Geral Federal da FUNASA contida nas folhas 99 e 100 do processo 25110.002.659/2005-05 da FUNASA. Prejuízo estimado: R\$390,26 (2 meses x 195,13).

O prejuízo total estimado para os termos aditivos citados foi de R\$3.079,04 (três mil e setenta e nove reais e quatro centavos).

Ocorre que o Gestor se manifestou como transcrito a seguir.

Diante de tais justificativas percebemos que há uma contradição entre os entendimentos da Procuradoria-Geral Federal da FUNASA e os da Auditoria Interna da FUNASA (Nota Técnica nº.14/CGAUDIT/PRESI/FUNASA)

juntamente com o do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Ofício n°. 1839/2006/GAB/SLTI-MP). Enquanto o primeiro Órgão afirma não ser possível a aplicação de efeitos financeiros retroativos no contrato em questão, o segundo e terceiro entendem que tal procedimento não é ilegal.

Justificativa do Gestor:

"-Referente ao 1°. Termo Aditivo ao Contrato n°. 21/2002:

Justificativa da SALOG:

-A Convenção coletiva da categoria, data de maio de 2003, cuja homologação se deu pela DRT em 09/06/2003.

-O Contrato original, foi celebrado com base na proposta apresentada na licitação, cujos preços são da Convenção Coletiva de maio/2002, onde de acordo com as disposições contidas no Decreto n°. 2.271/97 e na IN/MARE- n°. 18/97, deverá ter transcorrido no mínimo um ano da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir para repactuação do Contrato.

- No caso em exame, em maio/2003 teria completado 01(um) ano do orçamento (Convenção Coletiva) a que a proposta se referia, para a formalização do Contrato.

- É oportuno lembrar, que a solicitação da Empresa só lograria êxito com a Convenção Coletiva devidamente homologada pela DRT, não sendo possível portanto fazer esta solicitação dentro do próprio mês, uma vez que a Convenção ainda estava homologada, não podendo pois inferir pela existência.

- De prejuízo ao erário, uma vez que a Convenção Coletiva orientadora do Contrato tinha vigência a partir de 1°. De maio do ano anterior, não podendo argüir ilegalidade na concessão do reajuste do contrato.

Ilegal sim, seria o Poder Público não conceder o reajuste previsto em Lei, contribuindo para o desequilíbrio econômico da Empresa, e caracterizando enriquecimento ilícito por parte do Órgão Público.

Ademais, verifica-se no parecer n°. 83/PGF/PF/FUNASA/2003, constante às fls.50/52 do Processo n°. 25110.003.168/2003-10, a concordância com o pleito da Empresa, desde que atendidos os requisitos, como também Ofício n°. 1839/2006/GAB/SLTI-MP, em atendimento a solicitação dessa CORE/AL.

-Referente ao 3°. Termo Aditivo ao Contrato n°. 21/2002:

Justificativa da SALOG:

O 3°. Termo Aditivo, teve como objetivo a alteração do preço constante da cláusula terceira do Contrato original, para a inclusão do VALE ALIMENTAÇÃO, de acordo com a Convenção Coletiva, a partir de agosto de 2003, conforme processo n°. 25110.004.268/2003-55, e o mesmo foi objeto de análise por parte da Procuradoria Federal nesta Coordenação Regional e Presidência da FUNASA/Brasília/DF, conforme Pareceres contidos no mesmo.

Quanto à arguição de que houve prejuízos ao erário, na concessão do respectivo 3°. Termo Aditivo, frisamos que ILEGAL seria a não concessão da inclusão do VALE ALIMENTAÇÃO, uma vez que ficou acordado na Convenção Coletiva homologada em 09.06.2003, e a Empresa repassou a partir daquela data a seus empregados, ocasionando assim o desequilíbrio do Contrato, e a Fundação permanecia pagando o antigo valor do Contrato, ficando assim caracterizado enriquecimento ilícito da Administração, o que por Lei é VEDADO.

Para melhores esclarecimentos, anexamos ao presente cópia do Ofício n°. 122/DIADM/SALOG, datado de 07 de novembro de 2006 e cópia da Nota Técnica n°. 146/2006/DLSG-SLTI-MP, do MOG- Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, datado de 05 de dezembro de 2006, e Nota Técnica

nº. 14/CGAUDIT/PRESI/FUNASA, datado de 17 de março de 2006, que fazem referência às repactuações de contratos administrativos no âmbito Federal.

-Referente ao 4º. Termo Aditivo ao Contrato de nº. 21/2002 Justificativa da SALOG:

O 4º. Termo Aditivo, teve como objetivo a alteração do preço constante da cláusula terceira do Contrato original, mediante o equilíbrio econômico, a partir de maio de 2004, conforme solicitação contida no Processo nº.. 25110.002.921/2004-22, de acordo com a Convenção Coletiva, a partir de maio 2004, e o mesmo foi objeto de análise por parte da Procuradoria Federal nesta Coordenação Regional, conforme Pareceres contidos no mesmo.

Quanto à argüição de que houve prejuízos ao erário, na concessão do respectivo 4º. Termo Aditivo, frizamos que ILEGAL seria a não concessão do reajuste ao contrato, uma vez que a Empresa passou a pagar a partir da data da Convenção Coletiva os novos salários da categoria, como também os encargos decorrentes dos mesmos, e a Fundação continuava pagando o antigo valor do Contrato, ficando assim caracterizado enriquecimento ilícito da Administração, o que por Lei é VEDADO.

Para melhores esclarecimentos, anexamos ao presente cópia do Ofício nº. 122/DIADM/SALOG, datado de 07 de novembro de 2006 e cópia da Nota Técnica nº. 146/2006/DLSG-SLTI-MP, do MOG- Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, datado de 05 de dezembro de 2006, e Nota Técnica nº. 14/CGAUDIT/PRESI/FUNASA, datado de 17 de março de 2006, que fazem referência às repactuações de contratos administrativos no âmbito Federal."

4.2.2 ASSUNTO - FISCALIZAÇÃO INTERNA

4.2.2.1 INFORMAÇÃO: (002)

O processo 25110.002.366/2006-09 trata da contratação de serviços e da aquisição de materiais para a rede telefônica da FUNASA. Nesse processo foram constatados indícios de inidoneidade nas Notas Fiscais:

- A empresa Norteldata AL Teleinformática Ltda, portadora do CNPJ 24.470.817/0001-91, emitente da Nota Fiscal nº006721, cuja 4ª via consta na folha 65 e a 1ª, no processo de pagamento, está com sua inscrição estadual inativa desde 17 de novembro de 2005, conforme pesquisa realizada ao sítio www.sintegra.gov.br. No entanto, a mencionada nota fiscal foi emitida em 31 de agosto de 2006, ou seja, após a data apontada como início da inatividade.

- A cópia da Nota Fiscal de serviços nº005664 no valor de R\$3.000,00, constante na folha 48, apresenta o número da inscrição estadual da emitente errado, 240.76316-0, quando o correto seria 240.76313-0. Vale ressaltar que a nota fiscal original foi apresentada no processo de pagamento nº 25110.003.906/2006-63 e que a mesma continha o mesmo indício.

4.2.3 ASSUNTO - PAGAMENTOS CONTRATUAIS

4.2.3.1 CONSTATAÇÃO: (004)

Impropriedades nos pagamentos do Contrato 21/2002.

Foram constatadas as seguintes impropriedades nos processos de pagamento do Contrato 21/2002 realizado entre a FUNASA e a empresa Elimar Prestadora de Serviços em Geral Ltda, CNPJ 01.182.827/0001-26.

Processo 25110.002.317/2006-68 (referente aos serviços executados no

mês de maio de 2006): a Nota Fiscal de serviços nº 001733 foi emitida pela contratada, em 31 de maio de 2006. No entanto, tal documento fiscal contém atesto de recebimento de serviços assinado pela Chefe da Divisão de Administração em 29 de maio de 2006, ou seja, antes da data de emissão de tal documento. Portanto, o atesto foi dado antes da execução total dos serviços e a Nota Fiscal foi emitida em data anterior à que consta no campo "Data de emissão".

Processo 25110.002.317/2006-68 (referente aos serviços executados no mês de dezembro de 2006): consta no mesmo a Nota Fiscal de serviços nº001920, emitida pela mesma empresa, supostamente em 15 de dezembro de 2006, mas com atesto assinado pela Chefe da Divisão de Administração datado no dia 14 do mesmo mês. O pagamento referente a esta nota fiscal foi realizado através da Ordem Bancária nº904.732, emitida em 26 de dezembro de 2006. Portanto, o pagamento foi realizado antes da execução total dos serviços referentes ao mês de dezembro.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Dar atesto de recebimento antes da realização total dos serviços.

CAUSA:

Inobservância da Lei nº4.320/64.

JUSTIFICATIVA:

As justificativas a seguir foram apresentadas em resposta à Solicitação de Auditoria nº189876-15, de 06 de março de 2007:

"Processo 25110.002.317/2006 - 68 (referente aos serviços executados no mês de maio/2006)

Justificativa da DIADM:

Em referência a Nota Fiscal de serviços nº. 001733, justificamos que houve um lapso por parte desta Divisão de Administração, em atestar o recebimento, antes da execução total dos serviços.

Processo 25110.002.317/2006-68(referente aos serviços executados no mês de dezembro/2006)

Justificativa da DIADM:

Em referência a Nota Fiscal de serviços nº. 001733, justificamos que por se tratar do encerramento do exercício, e por orientação da própria Presidência da FUNASA, sempre solicitamos a todos os fornecedores que emitam suas notas fiscais até o dia 15 de dezembro do exercício trabalhado, para que possamos empenhar e lançar, antes da Presidência estornar todos os empenhos relativos ao exercício, conforme cópia do Memorando Circular nº. 005/SECON/COEFI/CGOFI, que orienta os procedimentos de encerramento do exercício financeiro de 2006."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Justificativa não acatada. Com relação à Nota Fiscal de serviços nº 001733, a justificativa apresentada apenas confirma a constatação relatada. Sobre a Nota Fiscal de serviços nº001920, a justificativa não elide a impropriedade constatada, pois o art.62 da Lei 4.320/64 estabelece que "o pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação". Na repactuação do contrato em 25 de outubro de 2006, a FUNASA deveria ter emitido empenho global para os meses de novembro e dezembro, tendo em vista que o valor mensal era previamente conhecido (R\$4.745,12), evitando assim que o citado artigo fosse infringido.

RESPONSÁVEL (IS) :

CPF	NOME	CARGO
035.997.104-06	ROOSEVELT PATRIOTA COTA	COORDENADOR REGIONAL DA FUN
260.255.404-97	LUIZA ROSA LUZ SURICA	CHEFE DA DIV DE ADM.

RECOMENDAÇÃO: 001

Abster-se de atestar o recebimento de serviços antes de sua total realização.

5 CONTROLES DA GESTÃO

5.1 SUBÁREA - ITENS RELATÓRIO AUDITORIA GESTÃO SIMPLIFICADO

5.1.1 ASSUNTO - ITENS RELATÓRIO AUDITORIA GESTÃO SIMPLIFICADO

5.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (025)

Prestação de Contas entregue fora do prazo e em desconformidade com o anexo II da DN TCU n.º 81, de 6 de dezembro de 2006 Portaria CGU n.º 555, de 28 de dezembro de 2006.

O processo de Prestação de Contas da CORE-AL, número 25110.000.670/2007-94, foi encaminhado intempestivamente à CGU-AL por meio do Ofício n.º 177 GAB/AUDIT/PRESI/FUNASA em 08 de março de 2007, sendo composto por dois volumes .

O primeiro numerado de 01 a 63, contendo as seguintes peças:

o Rol de Responsáveis;

Relação de Tomadas de Contas Especial Aprovada - item 16;

Relatório de Gestão 2006;

Balanços;

Declaração que não executou despesas de natureza sigilosa;

Declaração de que não fez uso de Cartão Corporativo em 2006;

Declaração dos servidores que entregaram a Declaração de Renda ;

Parecer de Auditoria Interna n. 010/2007;

Denúncias -2006;

Quantitativo diligências*TCU/SFC;

Relatório de Recomendações Auditoria Interna; e

Relatório de Correição.

O segundo volume apresentava-se numerado parcialmente até a página 7, sendo que nesta página constava o Memorando n.º

78/SECON/COEFI/CGOFI/DEADM de 16 de fevereiro de 2007, no qual a Auditoria Interna do órgão recomenda a CORE-AL que fizessem acertos na Prestação de Contas - 2006, atendidas integralmente, conforme análise as peças do Processo.

Cabe ressaltar que constam no citado volume dois Demonstrativos Simplificados de TCE, que apresentam-se sem numeração (Processo 25110.005.400/2005-16) ou com numeração divergente da sequência do volume (Processo 25110.000.723/0004-24 - com numeração 392 e 393).

Da análise da composição da prestação de contas encaminhada a esta CGU, foram constatadas as seguintes impropriedades:

1) Demonstrativo Sintético de TCE - item 15 do Anexo II

- Encontra-se autuado parcialmente;

- Consta inserido indevidamente no volume o Memorando às fls. 7 de n.º 78/SECON/COEFI/CGOFI/DEADM , de 16 de fevereiro de 2007, solicitando à Coordenação Regional de Alagoas que providenciasse acertos na Prestação de Contas referente ao exercício de 2006.

2) Demonstrativo de TCE - Item 16 do anexo II

- com relação ao Demonstrativo relacionando TCE, a administração da

CORE-AL cita documento acostado às fls. 3 do Vol. I da Prestação de Contas 2006. No entanto, referido documento não atesta aderência aos itens previstos no parágrafo 1º do Art. 7º da IN TCU n.º 13, de 14 de novembro de 1996.

Por meio do Ofício n.º 40/2007/Diadm/Funasa/Core-AL, a Coordenação da Entidade discordou da equipe de auditoria, e informou que o documento em pauta coaduna com o preceituado na DN TCU n.º 80, o que não encontra respaldo, haja vista que referido instrumento normativo faz referência fixa, apenas, ao valor a partir do qual a tomada de contas especial deverá ser encaminhada ao TCU para julgamento, sem fazer menção alguma ao Demonstrativo a ser apresentado quando da Prestação de Contas.

Relatório de Gestão:

a) Com relação a aderência ao disposto no anexo II da DN TCU n.º 81, de 6 de dezembro de 2006, o relatório não atendeu aos itens a seguir relacionados:

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES GERAIS A CONSTAR DO RELATÓRIO DE GESTÃO	
01	Dados gerais de identificação da unidade jurisdicionada, compreendendo nome, sigla, CNPJ, natureza jurídica, vinculação, endereço completo, gestões e unidades gestoras (UGs) utilizadas no SIAFI, norma de criação, finalidade, normas que estabeleceram a estrutura organizacional adotada no período, função de governo predominante, tipo de atividade e situação da unidade (se em funcionamento, em liquidação, em extinção, extinta no exercício etc.);
02	Descrição dos objetivos e metas (físicas e financeiras) pactuados nos programas sob sua gerência, previstos na Lei Orçamentária Anual, e das ações administrativas (projetos e atividades) contidas no seu plano de ação;
03	Descrição dos indicadores e outros parâmetros utilizados para gerenciar a conformidade e o desempenho dos programas governamentais e/ou das ações administrativas;
05	Medidas implementadas e a implementar com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais ou situacionais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance dos objetivos e metas colimados, inclusive aquelas de competência de outras unidades da administração pública;

b) Com relação a aderência ao disposto Portaria CGU n.º 555, de 28 de dezembro de 2006, o relatório não atendeu aos itens abaixo relacionados:

Diárias: valores pagos relativos a diárias iniciadas no final de semana (incluindo a sexta-feira e excluindo o domingo) ou feriado, com o detalhamento de beneficiário, local de destino, objetivos, motivação e resultados da viagem.

Por meio do Ofício 7933/2007-CGU-Regional/AL, procedeu-se a devolução dos volumes que compunham o Processo de Prestação de Contas, dando ciência ao Gestor das impropriedades encontradas pela CGU, e prazo para que se processasse as alterações devidas. Isso de fato não ocorreu, conforme se pode observar quando da análise do Ofício n.º 40/2007/Diadm/Funasa/Core-AL.

Dado o não atendimento das recomendações, conforme explicitado, esta equipe devolveu o Processo novamente a Entidade por meio do Ofício nº 9570/2007-CGU-Regional/AL.

A CORE/AL-FUNASA encaminhou novamente a esta Unidade de Controle o Processo de Prestação de Contas, Ofício nº 54/2007/Core/Diadm/Funasa/Core-Al, de 04 de maio de 2007, dando conta de ter resolvido as pendências elencadas pela Auditoria. No entanto, analisando novamente as peças, constatou-se que restou sem atendimento o item 1,2 e 3 acima relatado.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor, mesmo cientificado pela equipe de auditoria, não determinou a correção das impropriedades apontadas.

CAUSA:

Desconhecimento da normas que regulamentam o processo de Prestação de Contas, emanadas do TCU e CGU, por parte da equipe que elaborou a Prestação de Contas da CORE-AL.

JUSTIFICATIVA:

Não foram encaminhadas justificativas para o fato.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Não há justificativas a analisar.

RESPONSÁVEL (IS):

CPF	NOME	CARGO
035.997.104-06	ROOSEVELT PATRIOTA COTA	COORDENADOR REGIONAL DA FUN



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 189876
UNIDADE AUDITADA : FNS/C.R.DE ALAGOAS
CÓDIGO : 255002
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 25110.000670/2007-94
CIDADE : MACEIO

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2006 a 31Dez2006.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0002 a 0002, deste processo.

3. Em nossa opinião, diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 189876 consideramos:

3.1 REGULAR COM RESSALVAS a gestão dos responsáveis a seguir listados:

CPF	NOME	CARGO
035.997.104-06	ROOSEVELT PATRIOTA COTA	COORDENADOR REGIONAL DA FUNA

FALHAS QUE RESULTARAM EM RESSALVA

3.1.1.2
Pagamento de todas as rubricas da folha efetuado em duplicidade.

3.1.1.3
Pagamentos indevidos a inativos.

3.1.2.2
Servidores recebendo auxilio alimentação de duas fontes pagadoras distintas

3.1.2.3

Pagamento de Auxílio-Transporte a servidor de licença para tratar da própria saúde.

3.2.1.1

Impropriedades na concessão de diárias.

3.2.1.2

Ausência de documentos comprobatórios da realização de viagens.

4.1.1.2

Aceitação ,na fase de habilitação de processo licitatório, de Documento Contábil emitido em dissonância com as normas e práticas contábeis vigentes.

4.1.2.1

Inexistência de justificativa dos critérios utilizados para definição das quantidades a serem licitadas. Não atendimento a recomendação expressa em parecer da Procuradoria Jurídica.

4.2.3.1

Impropriedades nos pagamentos do Contrato 21/2002.

5.1.1.1

Prestação de Contas entregue fora do prazo e em desconformidade com o anexo II da DN TCU n.º 81, de 6 de dezembro de 2006Portaria CGU n.º 555, de 28 de dezembro de 2006.

CPF	NOME	CARGO
260.255.404-97	LUIZA ROSA LUZ SURICA	CHEFE DA DIV DE ADM.

FALHAS QUE RESULTARAM EM RESSALVA

3.2.1.1

Impropriedades na concessão de diárias.

3.2.1.2

Ausência de documentos comprobatórios da realização de viagens.

4.2.3.1

Impropriedades nos pagamentos do Contrato 21/2002.

CPF	NOME	CARGO
292.408.324-91	JORGE MARIO DA SILVA	RESP CONFORMIDADE
	DOCUMENT	

FALHAS QUE RESULTARAM EM RESSALVA

3.2.1.1

Impropriedades na concessão de diárias.

3.2.1.2

Ausência de documentos comprobatórios da realização de viagens.

CPF	NOME	CARGO
301.807.084-49	LUIZ CARLOS OLIVEIRA DOS ANJOS	PRESIDENTE DA CPL

FALHAS QUE RESULTARAM EM RESSALVA

4.1.1.2

Aceitação ,na fase de habilitação de processo licitatório, de Documento Contábil emitido em dissonância com as normas e práticas

contábeis vigentes.

4.1.2.1

Inexistência de justificativa dos critérios utilizados para definição das quantidades a serem licitadas. Não atendimento a recomendação expressa em parecer da Procuradoria Jurídica.

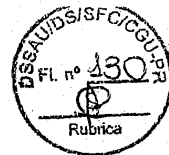
3.2 REGULAR a gestão dos demais responsáveis tratados no mencionado relatório de auditoria.

Maceió , 30 de Marco de 2007

ORIGINAL ASSINADO

VICTOR DE SOUZA LEÃO

CHEFE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE ALAGOA



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 189876
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 25110.000670/2007-94
UNIDADE AUDITADA : FNS/C.R. DE ALAGOAS
CÓDIGO : 255002
CIDADE : MACEIÓ

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da gestão dos responsáveis relacionados no item 3.1 do Certificado de Auditoria e pela **REGULARIDADE** da gestão dos demais responsáveis, referentes ao período de 01/01/2006 a 31/12/2006.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 555, de 28 de dezembro de 2006, que aprovou a Norma de Execução n.º 03, de mesma data, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 23 de maio de 2007

**RONALD DA SILVA BALBE
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL**